

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: José Geraldo Rocha Ribeiro

PROCESSO: 01000002205/01

A.I. n°: 184428B

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 1.302,75

MUNICÍPIO: Caeté

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 1.302,75

INFRAÇÃO COMETIDA: Por efetuar supressão de vegetação diversas, às margens de curso d'água, e, área de preservação permanente, medindo aproximadamente 1.000m<sup>2</sup>, com uso de máquina, sem autorização do IEF, contrariando legislação em vigor, no ato da fiscalização.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 25 n° de ordem 02 da lei 10561/91.

RECURSO:                     TEMPESTIVO                     INTEMPESTIVO

### **DECISÃO**

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- Alega, que como se vê no processo, inclusive com fotografias, não ocorreu nenhuma depredação na referida área capaz de comprometer o meio ambiente, inclusive, hoje o local encontra-se completamente arborizado em perfeita harmonia com o meio ambiente e com plantação normalmente.

- Requer revisão do processo, inclusive com vistoria no local, onde pode verificar a normalidade da área.

Conforme autos, o autuado não apresentou fatos ou documentos que ensejassem o cancelamento do auto de infração, haja vista que de acordo com art. 13 da Lei 14309/02, o autuado necessitava de autorização especial para intervir em área de preservação permanente.

É possível adequar o valor da multa, conforme autorizado pelo Decreto Estadual n. 44844/08, em seu artigo 96, posto que o valor atual é menor que o valor aplicado à época dos fatos, nos termos do Código da infração atual n°. 305.

## PARECER DO RELATOR

Desse modo, concluo pelo **indeferimento** aos pedidos formulados pelo recorrente, mantendo a multa no valor de R\$ 1.010,61 (Um mil e dez reais e sessenta e um centavos).

Belo Horizonte, 18 de maio de 2009.

Fernanda Antunes Mota

OAB/MG n°. 113.112

---

Conselheiro do CA/IEF